

UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 17/02/2016.

ACÓRDÃO N.4976- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11161 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 102005510000238-1). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Cerceamento do direito de defesa só se caracteriza quando ficar comprovado que o contribuinte foi prejudicado no direito de se defender. 3. As omissões do AINF não acarretarão sua nulidade, quando dele constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. Preliminares de nulidade rejeitadas por unanimidade. 4. Deixar de recolher o ICMS sobre a prestação de serviço de transporte, não inclusa, pelo remetente, na base de cálculo das operações com mercadorias sujeitas ao regime jurídico de substituição tributária, submete o contribuinte às comunicações legais, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 17/02/2016.

ACÓRDÃO N.4975- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11409 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510001612-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de entregar, no prazo previsto na legislação tributária, Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 17/02/2016.

ACÓRDÃO N.4974- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11407 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510001611-1). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de entregar, no prazo previsto na legislação tributária, Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 17/02/2016.

ACÓRDÃO N.4973- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11113 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012012510004893-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. A dispensa de pagamento a que se refere o artigo 6º da Lei n. 6.017/96 depende de solicitação anterior ao vencimento do débito e será formalizada ao titular da Secretaria da Fazenda - SEFA. 3. A falta de recolhimento, no todo ou em parte, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA sujeita o contribuinte às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 17/02/2016.

ACÓRDÃO N.4972- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11403 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182013510001613-8). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de entregar, no prazo previsto na legislação tributária, Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 15/02/2016.

Acórdão n. 4971 - 1ª cpj - RECURSO N. 11401 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182013510001614-6). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deixar de entregar, no prazo previsto na legislação tributária, Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 15/02/2016.

ACÓRDÃO N.4970- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11383 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062012510000160-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. 3. O extravio de documento fiscal selado sujeita o contribuinte à penalidade regulada pela Lei n. 5.931, de 29 de dezembro de 1995. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 15/02/2016.

Protocolo 933441

PORTARIA Nº 254 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 00037-CPAD, datado de 25/02/2016, da Comissão Processante, constituída pela Portaria n.º 1032-GS/SEFA, de 10/12/2015, publicada no D.O.E edição n.º 33.041 de 04/01/2016, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;

CONSIDERANDO que este Colegiado Processante, até a presente fase, está coletando provas, que tornam-se necessárias para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração.

R E S O L V E:

PRORROGAR de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por 60 (sessenta) dias, a partir de 04/03/2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, constituída pela PORTARIA Nº 1032-GS/SEFA de 10/12/2015, presidida pela servidora ANA CLAUDIA SOUZA MENDONÇA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional nº 5706475/2.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA EM, 29/02/2016.

NILIO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 933443

ATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO: 172016730000132-5. SINPESCA. Nº 01/2016

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), CREDENCIA, através deste Ato, as embarcações pesqueiras abaixo discriminadas, filiadas à SINPESCA - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETÁRIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ: 04.575.668/0001-18 a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das distribuidoras de combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº:1, de 08/12/2015 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

Nº	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	CRISMAR PESCA, CAP. EXP. E IMP. LTDA	15.186.693-7	DOM APOLIANO	4952	243.109	021026141-2	PA0000068-4
2	CRISMAR PESCA, CAP. EXP. E IMP. LTDA	15.186.693-7	DOM CRISTIANO	4909	211.648	021019078-7	PA0000071-8
3	CRISMAR PESCA, CAP. EXP. E IMP. LTDA	15.186.693-7	EMPESCA XX	4922	214.508	181003544-9	PA0000010-6
4	CRISMAR PESCA, CAP. EXP. E IMP. LTDA	15.186.693-7	SAGA DE APOLIANO II	4953	243.109	021023000-2	PA0013088-8
5	CRISMAR PESCA, CAP. EXP. E IMP. LTDA	15.186.693-7	SAGA DE APOLIANO III	4968	185.907	161003267-5	PA0000194-0
6	CRISMAR PESCA, CAP. EXP. E IMP. LTDA	15.186.693-7	SAGA DE CRISMAR	4933	185.907	021017674-1	PA0000036-0
7	CRISMAR PESCA, CAP. EXP. E IMP. LTDA	15.186.693-7	SAGA DE CRISMAR I	4962	214.508	021030900-8	PA0013074-8
8	CRISMAR PESCA, CAP. EXP. E IMP. LTDA	15.186.693-7	SAGA DE CRISMAR II	4970	214.508	443005445-2	PA0000509-8
9	ESPERANÇA PESCADOS LTDA.	15.228.041-3	CALJEVYS	4959	214.508	021018576-7	PA0000052-8
10	ESPERANÇA PESCADOS LTDA.	15.228.041-3	DOM APOLIANO II	4976	268.850	021025187-5	PA0000069-8
11	ESPERANÇA PESCADOS LTDA.	15.228.041-3	ENELIZ	4956	185.907	161005304-4	PA0000202-0
12	ESPERANÇA PESCADOS LTDA.	15.228.041-3	ESPERANÇA IV	4981	214.508	021030901-6	PA0010880-7
13	ESPERANÇA PESCADOS LTDA.	15.228.041-3	LADY ELANE	4969	185.907	060005305-2	PA0000099-4
14	ESPERANÇA PESCADOS LTDA.	15.228.041-3	MISTER JÚNIOR	4932	243.109	021022652-8	PA0000128-6

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO

DECORRENTE,
FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA “e” E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.
Célio Cal Monteiro
Diretor de Fiscalização - SEFA-PÁ.
Em, 01/03/2016.

Protocolo 933597

Termo aditivo: 6

Data da assinatura: 29/02/2016
Vigência: 02/03/2016 a 01/09/2016

Justificativa: Com fundamento no artsº 40 inciso XI e 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico nº 094/2016/ CONJUR, o presente termo aditivo tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 06 (seis) meses; e reajustar a quantidade estimada mensal de 578 garrações com valor unitário de R\$3,40 (três reais e quarenta centavos) para a quantidade de 549 garrações com valor unitário de R\$3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor mensal estimado de R\$2.113,65 (dois mil, cento e treze reais e sessenta e cinco centavos).

Contrato: 001/2012
Orçamento: 17101.04.129.1365.6810
Natureza da Despesa: 449039 - Fonte: 0176
Contratado: GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT’ALVERNE LTDA -CNPJ: 14.101.232/0001-40
Endereço: Rua 02 de junho, s/n, Lote 02, Alameda Ajuricaba, Bairro Águas Brancas, CEP: 67.033-060, Ananindeua/PA
Ordenadora: ANTÔNIA IRANETE GADELHA STAACK

Protocolo 933611

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A
Av. Presidente Vargas, 251, Campina
CEP: 66.010-000 - Belém-Pará
CNPJ nº 04.913.711/0001-08
NIRE 15.3.0000011-4

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., sociedade de economia mista de capital aberto, a se reunir nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas no dia 04 de abril de 2016, às 9h, no 5º pavimento do seu Edifício-Sede, localizado à Avenida Presidente Vargas nº 251, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I. Em Assembleia Geral Ordinária:
- (A) Tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras; (B) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (C) Eleger os membros do Conselho de Administração; (D) Eleger os membros do Conselho Fiscal.
- II. Em Assembleia Geral Extraordinária:
- A) Fixação do percentual sobre o lucro líquido, na forma do que estabelece a alínea “a”, do parágrafo único, art. 13, do Estatuto Social; B) Responsabilidade Social - valor anual para concessão de doações a entidades assistenciais e filantrópicas.
- Belém (PA), 02 de março de 2016.
- NILIO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Presidente do Conselho de Administração

Protocolo 933256

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 042/2016 de 1º.03.2016. Art. 1º CONCEDER aos servidores Fernando Nilson Velasco Junior, Procurador-Chefe, matrícula nº 55588809/1 e CPF nº 159.078.802-87, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), no dia 04-03-2016 e ao servidor Breno Lobato Cardoso, Procurador Autárquico, matrícula nº 5902701/1, CPF